



## PORTARIA PROAP 23/2022

### **REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE BOLSA DO PROGRAMA DE BOLSAS DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF REFERENTE AO 2.º SEMESTRE DE 2022 NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA USF.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, e considerando o impacto da pandemia da Covid-19 sobre a realidade econômica e financeira da sociedade, baixa a seguinte

#### PORTARIA

**Art. 1.º** Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa, os critérios para a comprovação de informações dos estudantes beneficiados pelo Programa Social de Bolsas nos cursos de graduação da Universidade São Francisco – USF referente ao 2.º semestre de 2022.

**Art. 2.º** A comprovação é obrigatória a todos os estudantes beneficiados pela bolsa de estudos no prazo de 6 de setembro a 30 de novembro de 2022.

**§ 1.º** A bolsa ficará suspensa a partir do mês de outubro e será reativada após a comprovação e aprovação das informações prestadas.

**§ 2.º** O estudante que não realizar a comprovação dentro do prazo, deverá justificar por meio de protocolo, podendo ser reativar a bolsa após a comprovação e aprovação das informações prestadas.

**§ 3.º** Caso não haja comprovação das informações, o benefício será cancelado.

**Art. 3.º** Os procedimentos deverão ser realizados no Sistema Prouni USF, disponível no endereço eletrônico <https://prouni.usf.edu.br/#/>, mediante a utilização de número de inscrição e CPF enviados para o e-mail cadastrado no USFConnect.

**Art. 4.º** Os estudantes que não se enquadrarem no artigo 2.º do Edital PROAP 5/2022 terão a bolsa de estudos encerrada a partir de outubro de 2022.

**Parágrafo único.** No caso de ocorrer o cancelamento da bolsa, será concedido um desconto, por autonomia da USF.



**Art. 5.º** Caso o patrimônio do estudante ou de membros de seu grupo familiar indique incompatibilidade com a renda declarada, o setor social da USF irá certificar-se da observância dos limites de renda do Programa mediante quaisquer documentos que julgados necessários.

**Art. 6.º** Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar:

- I. percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo;
- II. origem dos meios de subsistência, no caso de não auferir renda própria, devendo, para tanto, prestar as informações do grupo familiar que contribua com as suas despesas e dele dependa financeiramente, independentemente de morar só ou em moradias compartilhadas com outros estudantes;
- III. o tipo de moradia: se própria, o IPTU; se alugada, o contrato de locação registrado em cartório com os últimos três recibos de aluguel.

**Art. 7.º** Será reprovado o estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente.

**Art. 8.º** Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

**§ 1.º** A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os seis meses anteriores à comprovação do estudante para aferição das informações pela instituição;
- II calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no item I; e
- III divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no item II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

**§ 2.º** No cálculo referido no item I acima, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.



**Art. 9.º** Para fins da comprovação de informações, deverá ser obrigatoriamente apresentado pelo estudante e seu grupo familiar upload dos documentos relacionados no anexo desta portaria.

**Parágrafo único.** Poderão ser solicitados quaisquer outros documentos que o setor social da USF eventualmente julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo estudante referentes aos membros de seu grupo familiar e, inclusive, realizar visitas domiciliares.

**Art. 10.** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**Art. 12.** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 6 de setembro de 2022.

Adriel de Moura Cabral  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**



Anexo à Portaria PROAP 23/2022

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**Carteira de Identidade** – RG frente e verso (idade inferior a 16 anos poderá ser certidão de nascimento)

**Requerido para todos os integrantes da família**

**Estado Civil do(a) estudante:**

- Casado(a) legalmente, anexar a Certidão de Casamento;
- Vivendo em União Estável, não casado legalmente, anexar a Certidão de Nascimento e comprovante de endereço de ambos;
- Separado que não possua separação e divórcio, anexar a Certidão de Nascimento e comprovante de endereço de ambos.
- Separado/divorciado oficialmente, anexar a Certidão de Casamento Averbada;
- Solteiro(a), anexar a certidão de nascimento.

**Requerido apenas para o estudante**

Comprovante de residência **em nome de um dos membros do grupo familiar** será aceito (água, gás, energia elétrica, telefone fixo ou celular ou fatura de cartão de crédito).

**ATENÇÃO.** Se houver avós ou “outros” na composição familiar, anexar comprovante de endereço de todos.

Carteira de trabalho DIGITAL completa (dados pessoais e contratos)

**Requerido para todos os integrantes do grupo familiar** a partir de 16 anos:

- Baixar o aplicativo em <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>;
- Acessar o aplicativo e clicar na opção contratos; em seguida clicar na opção enviar;
- Selecionar o campo: todos os dados da carteira (deverão ficar selecionado os dados pessoais e todos os contratos);
- Clicar no ícone PDF, no canto inferior direito e em seguida clicar em enviar, para gerar o documento completo, com todas as informações em PDF.

Extrato CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais)

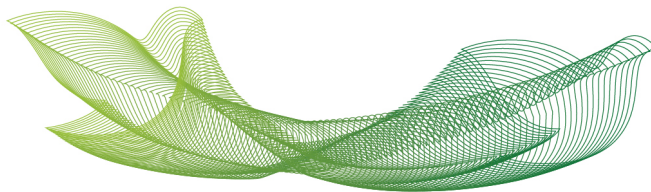
**Requerido para todos os integrantes do grupo familiar** a partir de 16 anos:

- Anexar o extrato de contribuições completo, não podendo ser o resumido;
- Baixar o PDF escolhendo a opção “Relações Previdenciárias e Remunerações”, emitido em uma agência do INSS ou pela internet no site [https://meu.inss.gov.br/extrato previdenciário \(CNIS\)](https://meu.inss.gov.br/extrato-previdenciario).

Imposto de Renda

**Requerido para todos os integrantes do grupo familiar** a partir de 16 anos:

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) completa 2021/2022, acompanhada do recibo de entrega.
- No caso de não declarar, emitir comprovante demonstrando que a declaração não consta na base de dados da Receita Federal no site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>.
- Gerar um print do resultado consultado.



Histórico Escolar de conclusão do Ensino Médio, sendo aceita declaração da escola, se mencionar os anos e séries Ex: (1.º, 2.º e 3.º)

**Requerido apenas para o estudante**

**Caso o(a) estudante tenha sido bolsista INTEGRAL de Escola Particular:**

Declaração da Escola informando que o (a) estudante foi bolsista integral e **mencionar os anos e séries** Ex: (1.º, 2.º e 3.º)

**Se não foi bolsista integral na escola**, anexar o histórico escolar novamente no campo de "declaração de aluno bolsista".

**Requerido apenas para o estudante**

**Comprovante de casamento, separação, divórcio ou óbito dos pais do estudante.**

- Falecidos, anexar a Certidão de Óbito;
- Pais casados legalmente, anexar a Certidão de Casamento;
- Pais vivendo em União Estável, não casados legalmente, anexar a Certidão de Nascimento de ambos;
- Pais separados e que não possuem separação e divórcio, anexar a Certidão de Nascimento e comprovante de endereço de ambos;
- Pais separados/divorciados oficialmente, anexar a Certidão de Casamento Averbada.

**COMPROVANTES DE RENDIMENTOS**

**Requerido para todos os integrantes do grupo familiar que trabalham, com ou sem registro em carteira, ou ainda, estejam recebendo seguro desemprego:**

- Comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes do grupo familiar, referentes a pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas.
- Para comprovação da renda, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.

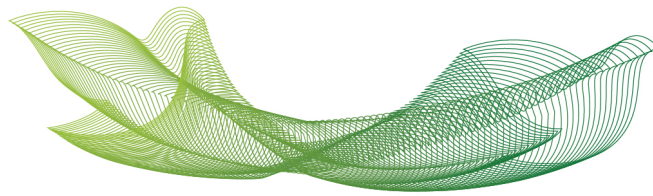
**ASSALARIADO:**

Holerites dos meses de fevereiro a julho de 2022.

**TRABALHADOR AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL**

Escolher uma das opções:

- Declaração de IRPF 2021/2022, acompanhada do Recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- Quaisquer declarações tributárias referentes às pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;
- Guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- Extratos bancários dos meses de 1/5/2022 a 31/7/2022.



## **SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS**

Verifique onde a empresa se enquadra:

- 1) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)  
Apresentar a Declaração Anual do SIMEI 2022.
- 2) EIRELI – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL – SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA – SOCIEDADE SIMPLES – SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
  - a) Declaração do contador com CRC ativo, correspondente ao faturamento da empresa relativamente aos meses de fevereiro a julho de 2022;
  - b) Comprovante de pró-labore;
  - c) Declaração do contador com CRC ativo, correspondente à distribuição de lucros relativamente aos meses de fevereiro a julho de 2022.
- 3) PESSOAS JURÍDICAS INATIVAS  
Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

## **APOSENTADO OU PENSIONISTA**

Extrato do mês de julho do pagamento de Benefício obtido por meio de consulta no endereço eletrônico: <https://meu.inss.gov.br/central/#/login?redirectUrl=/> ou na agência física do INSS.

## **ATIVIDADE RURAL**

Escolher uma das opções:

- 1) Declaração de IRPF 2021/2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
- 2) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ 2022.
- 3) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- 4) Extratos bancários dos meses de 01/05/2022 a 31/07/2022, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- 5) DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF;
- 6) Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, (fevereiro a julho de 2022).

## **RENDIMENTOS DE ALUGUEL:**

Contrato de locação acompanhado dos recibos dos meses de maio, junho e julho.

## **SEGURO-DESEMPREGO:**

Extrato de recebimento de seguro desemprego obtido por meio de consulta no endereço eletrônico:  
[https://acessoseguro.sso.caixa.gov.br/cidadao/auth?response\\_type=code&client\\_id=portal-inter&segmento=CIDADAO01&template=portal&redirect\\_uri=https://acessoseguro.sso.caixa.gov.br/portal/login](https://acessoseguro.sso.caixa.gov.br/cidadao/auth?response_type=code&client_id=portal-inter&segmento=CIDADAO01&template=portal&redirect_uri=https://acessoseguro.sso.caixa.gov.br/portal/login)  
ou no APP Carteira de Trabalho Digital

## **ESTAGIÁRIO:**

Contrato de Estágio com TODOS os termos aditivos, se houver.